

**LEI Nº 799/2023**

**DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.”**

**Clayton Paulo Rodrigues**, Prefeito do Município de Nazaré/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao PROGRAMA TÔ HABILITADO, conforme repasse de crédito de convênio junto ao ESTADO DO TOCANTINS, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

Órgão: 03-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

Unidade: 01-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA ESTRUTURA

Função: 06-SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003-MUNICÍPIO ADMINISTRADO COM EXCELÊNCIA

Projeto/Atividade: 2.022-PROGRAMA TÔ HABILITADO

Elemento: 3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.701.0000.000000-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

TOTAL DE ..... **R\$ 115.000,00**

Recurso: 1.500.0000.000000- IMPOSTOS NÃO VINCULADOS  
TOTAL DE ..... **R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) oriundo de emenda parlamentar junto ao ESTADO DO TOCANTINS e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de recursos do tesouro municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 790/2023, de 29 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), Lei nº 791/2022, de 29 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual - PPA) e a Lei nº 792/2022, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentaria Anual - LOA) e suas alterações.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ**, aos 15 dias do mês de março de 2023.

  
Clayton Paulo Rodrigues  
Prefeito Municipal